

EM PAUTA PARA O DIA EM PAUTA PARA O DIA
16/11/79 às 13:00h. 06/11/79 às 13:00h.
06/11/79. Em 15/11/79
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 504/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSE RUI DA ROSA ISIDORIO contra
JOELCIO G. DA COSTA


.....
Chefe da Secretaria Substs
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., salários, FGTS e saída na CP
Cr\$ 10.560,00

jpb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 504 / 79
Em 15 / 10 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº 504/79

Aos.....quinze..... dias do mês de outubro..... de 19...79.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,.....

JOSE RUI DA ROSA ISIDORIO

(Reclamante)

Carpinteiro

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Passo Raso-Triunfo

portador da C.P. — N.º

38.082....., Série 647....., e apresentou a seguinte reclamação contra.....

JOELCIO G.DA COSTA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Barão do Rio Branco, 382-Santa Vitória do Palmar.....

(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a reclamada em 13.08.79 até 11.10.79 quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 20,00 por hora em pagamento quinzenal;
- que não recebeu salário de 21 dias;
- que não recebeu ao ser demitido seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 4.800,00
 -13ºsal.prop.(3/12).....Cr\$ 1.200,00
 -Fér.prop.(3/12).....Cr\$ 1.200,00
 Salários(21 dias).....Cr\$ 3.360,00
 -Saída na CP.x.x.x.x.x.
 FGTS-guias AM cód.01.....A calcular
 Sub-total.....Cr\$10.560,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de novembro de 1979, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Cód. x 138

José Rui da Rosa Isidório
José Rui da Rosa Isidório - rcte.

jpb.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, *foi*
leida e expedida a devida motuf. à
reda por via postal c/AR. n.º. 442008
Doi fo. (junto ao pna. 503)

Montenegro, 15 de 10, do 19 79

Armando Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through or a list of names)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
①

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 504/79

SR. JOELCIO G.DA COSTA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSE RUI DA ROSA ISIDORIO

Reclamado JOELCIO G.DA COSTA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia seis (06) do mês de novembro/1979, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 15 de outubro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

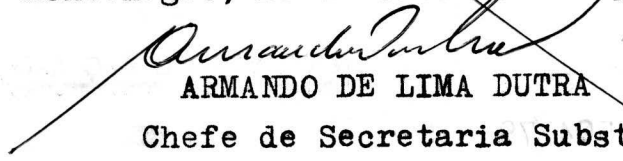
jpb.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o AR nº 442008, está
juntado no processo nº 503/79.

Dou fé.

Montenegro, 18 de outubro de 1979

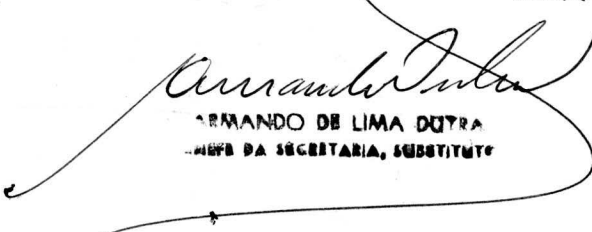

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 06 de novembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 504/79

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOSÉ RUI DA ROSA ISIDORO, reclamante e JOELCIO G. DA ROSA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que a audiência, digo, em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, FGTS, saída na CTPS, num total de Cr\$10.560,00. PRESENTES AS PARTES. DEFESA PREVIA: que aviso prévio não é devido porque o reclamante foi admitido por contrato a prazo certo e foi desligado no término do contrato; que 13º salário proporcional e férias proporcionais não são devidos porque foram pagos na base de 40 horas e o reclamante não tinha direito a 60 horas; que os salários não são devidos porque foram pagos conforme prova o recibo que apresenta; que não foi feita a anotação da saída na carteira profissional e que o reclamante tem direito ao levantamento do depósito no FGTS, pondo à disposição do mesmo as guias AM, neste ato. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pela reclamada foi requerida a juntada de 6 documentos. Pelo reclamante foi requerida a juntada do último envelope de pagamento. Os pedidos foram deferidos. Pelo reclamante foi dito que reconhece como suas as assinaturas constante do instrumento de rescisão e do contrato de trabalho. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Ivo Edemar Campos da Silva, brasileiro, solteiro, meio oficial de carpinteiro, residente em Vendinha, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele foi demitido no dia 13 de outubro do corrente ano; que sabe disso porque o depoente estava junto. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Ivo Edemar Campos da Silva* PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se acha com o direito de receber o que está pleiteando porque o contra-mestre da reclamada ficou de fazer o pagamento no sábado e, como não pode fazê-lo, prometeu



pagar posteriormente o valor da quinzena cheia; que por isso pede seja julgada procedente, digo, procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. O reclamante recebeu as guias AM apresentadas pela reclamada. O reclamado fez a anotação da saída na carteira profissional do reclamante. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 16 do corrente, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Ruidarosa Isidório

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTRATO DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA, POR PRAZO DETERMINADO

Por este instrumento particular de contrato de trabalho de experiência, por prazo determinado, de um lado a firma Loelcio C. da Costa, estabelecida nesta praça, à RUA: ZAKIO DO RIBEIRÃO DO 2280 PRATA DO P, adiante designada EMPREGADORA, e de outro, o Sr. Jose Rui da Rosa Isidorio, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, portador da carteira profissional n.º 38.088, série 647, residente à rua n.º, adiante designado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

- 1 — O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de "CARPINTeiro";
- 2 — Perceberá, o Empregado, salários à base de CRB 80,00 POR HORA (TRABALHADA)
- 3 — Além dos descontos de lei, se reserva a Empregadora o direito de descontar do Empregado importância correspondente aos danos por ele causados, por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 462, da CLT, ou aplicar-lhe punição disciplinar, conforme o caso;
 - Fica entendido que, dada a função de "CARPINTeiro", exercida pelo Empregado na III Polo Petroquímico da Empresa, poderá esta, sempre que julgar necessário, efetuar "revista" em quaisquer pacotes, bolsas ou maletas, inclusive nas suas vestes;
- 5 — O prazo de duração deste contrato é de 60 dias, a contar desta data, ficando sua rescisão subordinada a quanto, a tal respeito dispõe a CLT. Caso o presente contrato não for rescindido no seu término isto é, dia 11-10-79, fica entendido que ambas as partes, de comum acordo, resolveram continuar a relação de emprego, passando este a vigor por prazo indeterminado. E, por estarem justo e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias, ficando uma em poder do empregado, na presença das testemunhas

..... abaixo-assinados.

....., 13 de AGOSTO de 1979

.....
Empregadora

Jose Rui da Rosa Isidorio
Empregado

.....
Responsável (Se menor)

TESTEMUNHAS:

.....

.....

OBSERVAÇÃO: O contrato de experiência não poderá exceder de 90 dias (Parágrafo único, do Art. 445, da CLT). Quando estipulado prazo menor de 90 dias, 30 dias por exemplo, poderá ser prorrogado uma única vez, mas de forma que no total do prazo, não ultrapasse 90 dias. O contrato de experiência não desobriga a empresa de fazer todos os registros exigidos por lei na admissão de empregados.

7
SP

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPREGADOR

EMPRESA Joelcio Gentil da Costa.		
ENDEREÇO Rua Barão do Rio Branco, 382-Santa Vitória do Palmar-RS		
ATIVIDADE Empreiteira	CGC/MF N.º	MATRICULA DO INPS
EMPREGADO José Rui da Rosa Isidoro	N.º DA CTPS 38082	SÉRIE 647
REGISTRO N.º	CARGO Carpinteiro	ADMISSÃO EM 13 / 08 / 19 79
DESLIGAMENTO EM 13 / 10 / 19 79	AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 -	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 13 / 08 / 19 79
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 20,00 r/hora.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos . Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ _____	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário Cr\$ 800,00	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Adicional Periculosidade .. Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Adicional Insalubridade .. Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ 800,00	Adicional Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - mês(es) Cr\$ 128,00
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - % Cr\$ _____
Saldo de Salários Cr\$ _____ Cr\$ _____
TOTAL BRUTO Cr\$ 1.728,00	

DESCONTOS

Previdência Cr\$ _____ Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário ... Cr\$ 57,60 Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ 57,60
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 1.670,40	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.670,40
 (Hum mil seiscentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos-.-.-.-.-)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

S.V.do Palmar, 13 de Outubro de 19 79

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

+ José Rui da Rosa Isidório
EMPREGADO

EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

EMPREGADOR

Impressos GLOBO Padronizados 1400-88 - C.G.C. 92.724.953/0002-54 - P. A. - Rev. 10/88

Nome Jose Rui N.º _____

Período: de 13 a 26 de Agosto de 1979

80 horas normais @	Cr\$ <u>2000</u>	Cr\$ <u>160000</u>
6 horas extras @	Cr\$ <u>2400</u>	Cr\$ <u>14700</u>
Domingo <u>1</u>	Cr\$ <u>16000</u>	Cr\$ <u>16000</u>
dias de férias @	Cr\$ _____	Cr\$ _____
		Soma Cr\$ <u>190400</u>
INPS	Cr\$ <u>15200</u>	
Adiantamentos	Cr\$ _____	
Sindicato	Cr\$ _____	
		Líquido Cr\$ <u>175200</u>
<u>2</u> Cotas de Salário-Família a Cr\$ _____		Cr\$ <u>12960</u>
		TOTAL A PAGAR Cr\$ <u>188160</u>

Recebi da Firma Jose Rui do Costa a importância acima, referente ao saldo de meu salário até esta data.

01 de 09 de 1979

Jose Rui da Rosa Tardania
Assinatura

Polgar direito

N.º

RECIBO

Cr\$

2318,40

Recebi(emos) do(s) Snr.(s)

Joelcio Gentil da Costa

a importância de

Dois mil, quinhentos e dezesseis Reais

noventa e cinco Centavos

proveniente de 96 horas → 1920,00 = 5 H EXTRAS → 120,00 =

2 Domingos e um Feriado → 1180,00 = 89,40 EPSL → 201,60

para maior clareza firmo o presente.

Jose Rui da Rosa Sidorio

ASSINATURA

15 de 09 de 19 79

Impressos GLOBO Padronizados 1400-88 - CGC 97.724.053/0002-54 - P. A. - Ind. Brasil

Nome Jose Rui N.º _____

Período: de _____ a _____ de 19____

96 horas normais a Cr\$ 2.000 Cr\$ 192.000

5 horas extras a Cr\$ 2.400 Cr\$ 12.000

Domingo 2 Cr\$ 16.000 Cr\$ 32.000

..... dias de férias a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Soma Cr\$ 236.000

INPS Cr\$ 188.000

Adiantamentos Cr\$ _____

Sindicato Cr\$ _____

..... Cr\$ _____

Líquido Cr\$ 217.200

2 Cotas de Salário-Família a Cr\$ 108.000 Cr\$ 216.000

TOTAL A PAGAR Cr\$ 238.800

Recebi da Firma _____

..... a importância acima, referente ao saldo de meu salário até esta data.

29 de 09 de 1989

Jose Rui da Rosa síndico
Assinatura



Polegar direito

Impressos GLOBO Padronizados 1400-88 - CGC 97.724.653/0002-54 - P. A. - Ind. Bras.

Nome Jose Rui N.º _____

Período: de _____ a _____ de 19____

96 horas normais a Cr\$. 2000 Cr\$. 192000

7 horas extras a Cr\$. 2400 Cr\$. 16800

Domingo ... 2 Cr\$. 32000 Cr\$. 32000

_____ dias de férias a Cr\$. _____ Cr\$. _____

Soma Cr\$. 240800

INPS Cr\$. 19300

Adiantamentos Cr\$. _____

Sindicato Cr\$. _____

_____ Cr\$. _____

Líquido Cr\$. 221500

Cotas de Salário-Família a Cr\$. _____ Cr\$. _____

TOTAL A PAGAR Cr\$. _____

Recebi da Firma Joelito J da Costa

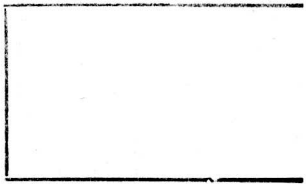
_____ a importância acima,

referente ao saldo de meu salário até esta data.

_____ de _____ de 19____

Jose Rui da Rosa Isidório

Assinatura



Polegar direito

A presente folha contém 01 documento(s).

98

EMPREGADO

Impressos GLOBO Padronizados 1400-88 - CCC 92.724.053/0002-54 - P. A. - Ind. Bras.

Nome Jose Rui N.º _____
Período: de _____ a _____ de 19 _____

<u>96</u> horas normais a Cr\$ <u>2.000</u>	Cr\$ <u>1920,00</u>
<u>5</u> horas extras a Cr\$ <u>440,00</u>	Cr\$ <u>2200,00</u>
Domingo <u>2</u> Cr\$ <u>720,00</u>	Cr\$ <u>320,00</u>
..... dias de férias a Cr\$ _____	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____
Soma	Cr\$ <u>2.360,00</u>

INPS Cr\$ 188,00
 Adiantamentos Cr\$ _____
 Sindicato Cr\$ _____
 Cr\$ _____

Líquido Cr\$ _____
2 Cotas de Salário-Família a Cr\$ 102,00 Cr\$ 204,00
TOTAL A PAGAR Cr\$ 2.564,00

Recebi da Firma _____ a importância acima,
 referente ao saldo de meu salário até esta data.
 _____ de _____ de 19 _____

Jose Rui
 Assinatura

 Polegar direito



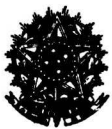
JUNTADA

Faço juntada da ata de reunião
de fls. 10 e 11.

Em 16 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



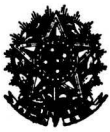
10/88

RECLAMAÇÃO Nº 504/79

Reclamante: JOSE RUI DA ROSA ISIDORIO


Reclamada : JOELCIO G. DA COSTA

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... JOSE RUI DA ROSA ISIDORIO reclama de JOELCIO G. DA COSTA o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, - FGTS e anotação da saída na carteira profissional. Em sua defesa prévia, o Reclamado alegou que não cabe aviso prévio porque o Reclamante foi contratado por prazo certo e desligado no término do prazo, que 13º e férias foram pagas na base de 40 horas, eis que não eram devidos na base de 60 horas e que os salários foram pagos conforme recibos. A Conciliação não foi possível. Foi ouvida uma testemunha do Reclamante. Junta-ram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que o contra-mestre ficou de pagar o salário no sábado e como não foi possível, prometeu pagar posteriormente o valor da quinzena cheia. Em razões finais, o Reclamado se reportou aos termos da contestação. - AVISO PRÉVIO: Na inicial o Reclamante alegou que trabalhou para o Reclamado de 13/8/79 a 11/10/79, data em que foi despedido. O Reclamado alegou que o serviço foi prestado mediante contrato a prazo certo e que a demissão foi no término do contrato. O documento de fls.6, confirma a alegação do Reclamado, de que o contrato foi por prazo certo, sessenta dias, e que o último dia do prazo do contrato foi em 11 de outubro de 79. Prevalece, no processo, como data de demissão a que foi alegada pelo Reclamante na inicial, 11/10/79 cuja data foi o último dia do prazo do contrato. Em face do contrato a prazo certo e da demissão no último dia do prazo, descabe aviso prévio. - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS: Com o salário de Cr\$20,00 por hora e com dois meses de trabalho, o Reclamante fez jus a 2/12 de férias e 13º




11/95

de férias e 13^º proporcionais, no valor de Cr\$800,00 para cada parcela. O documento de fls.7, prova que o Reclamante recebeu os valores que lhe eram devidos. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essas parcelas. - SALÁRIOS: Os documentos de fls. 8 provam que o Reclamante recebeu os salários dos últimos 21 dias de trabalho para o Reclamado e pelo recibo assinado pelo Reclamante, após a rescisão, deu ele quitação por salários até aquela data. É de se estranhar que o Reclamante tenha reiterado em razões finais sua alegação de não recebimento de salário. Mas ele alegou, também em razões finais, que não recebeu 13^º e férias, e o documento de fls.7 prova que ele recebeu aquelas parcelas. Assim, não tem o Reclamante direito aos salários pleiteados. - As Guias "AM" foram entregues ao Reclamante na audiência e foi feita a anotação da saída na carteira de trabalho. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$714,00, dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

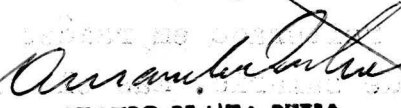

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, nesta data, foi expedido, notificação ao recado, via postal, c/c de acordo a fls. 12.

Dou fe.

Em 21 / 11 / 1949



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CORREGEDORIA

VISTO 126/11/49

CIÓVIA ASSUMPCÃO

Juz. Substituto do JET em Função
Corregedor, na forma do Art. 643 da CLT e
do Art. 125 da L.C. 35/79

Montenegro, 21 de novembro de 1979

12
D.

NOTIFICAÇÃO

Sr.

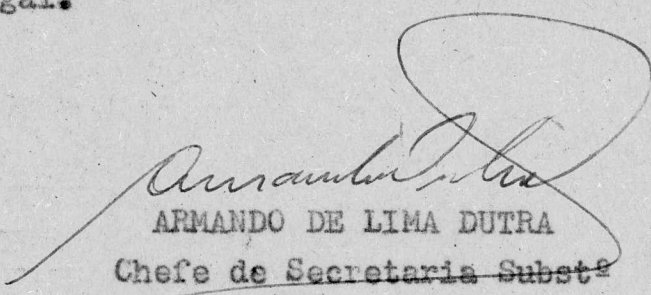
JOELCIO G. DA COSTA

Rua Barão do Rio Branco, 382

SANTA VITORIA DO PALMAR - RS

Pela presente fica V.Sa. notificado da r. sentença exarada nos autos do Processo nº 504/79, referente a reclamatória ajuizada por JOSE RUI DA ROSA ISIDORIO contra essa firma, cujo teor é o seguinte:

"... CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$714,00, dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal."

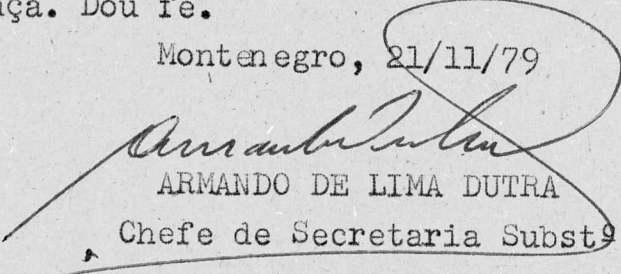


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que deixamos de notificar o Reclamante via postal ou pelo Oficial de Justiça, face precariedade de endereço, tendo o mesmo sido chamado através da Rádio América para comparecer nesta Junta, a fim de tomar ciência da r. sentença. Dou fé.

Montenegro, 21/11/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst⁹

CORREGEDORIA

VEIO EM 26/11/79

CLÓVIS ASSUMPTÃO
Juz. Vice-Presidente do TRT em Função
Corregedor na forma do Art. 683 da CLT e
do Art. 125 da L.C. 35/79

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o reclamante, tomando ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. 10 e 11.

Dou fé.

Em 07/12/1979

✓ José Rui da Rosa Isidório


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13.
A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram inter-*
postos quaisquer recursos
no prazo legal.

Dou fé.

Em 19 de 12 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 12 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 19 de 12 de 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO